



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER - REDAÇÃO FINAL

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária nº 045/2020

**Ementa:** “Autoriza a concessão de subvenção social à Igreja São Francisco de Guanhães e dá outras providências”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei Ordinária de origem do Poder Executivo que autoriza a concessão de subvenção social à Igreja São Francisco de Guanhães e dá outras providências.

Conforme disposto na Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2020, realizada em 03 de agosto de 2020, o Projeto de Lei Ordinária nº 045/2020 foi aprovado regularmente e não recebeu emenda.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 04 de agosto de 2020.

  
**Nivaldo dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2020

**“Autoriza a concessão de subvenção social da Igreja São Francisco de Guanhães e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) com recursos originários do FUMPAC (Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Guanhães) à Igreja São Francisco no Distrito de Sapucaia, para reforma parcial do telhado da referida Igreja.

**Art. 2º** - Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a beneficiária deverá observar:

**I** - a obrigatoriedade de utilização dos recursos exclusivamente no que estiver previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, sendo vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial;

**II** - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**III** - a obrigatoriedade da respectiva manutenção e movimentação em conta-corrente específica em instituição bancária oficial, compulsoriamente vinculada ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, \_\_\_\_ de 2020.

**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**